

Editais**EDITAL SEMFI Nº 012/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

A Junta de Impugnação Fiscal do Município de Viana, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 137/2016 e, em conformidade com o art. 231, II, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 97, III do Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.629/2002), NOTIFICA o contribuinte descrito neste edital, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da Decisão Administrativa proferida em sede de 1ª instância.

Caso queira apresentar seu recurso voluntário, tendo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital, através de petição dirigida à J.I.F.

CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SERRABETUME ENGENHARIA LTDA	360/2021 (APENSO 335/2021)

Viana, 29 de abril de 2022.

Antonio Carlos Ribeiro Junior
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 231/2021

Protocolo 841439

Resoluções**RESOLUÇÃO COMDIPPEDEVI Nº02/2022**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA MINUTA DE PROPOSTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTADO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.003/2018 conforme deliberações da Reunião Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2022,

RESOLVE:

Considerando que no Brasil, estima-se a existência de 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo uma informação que necessita ser oficializada pelo estado e, para tanto, foi sancionada a Lei 13.861/2019, que obriga o IBGE a perguntar sobre o autismo no censo populacional;

Considerando que após explanado de forma verbal e debatido pelos conselheiros presentes, que entendem que essa minuta de lei proposta pelo colegiado terá gastos orçamentários em sua confecção e que precisa ser melhor estudado para apresentação junto aos poderes Executivo e Legislativo;

Considerando que a Minuta de Proposta de Lei para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista é um instrumento que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão,

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR a Composição da Comissão Especial para Minuta de Proposta de Lei para Criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da seguinte forma:

I - Diego Grijó Gava (Responsável Legal por Benicio Cominotti Grijó) - Representante de Usuário da Política Pública para Pessoa Com Deficiência;

II - Ranieli Simões Brandão (Representante do Lar Genoveva Machado);

III - Antonio Raimundo da Silva (Representante da Federação dos Movimentos Populares de Viana); e

IV - Brunela de Souza Valiati Augusto (Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social).

Artigo 2º Esta comissão terá o fim específico de realizar todo o estudo e procedimentos necessários para apresentação da referida minuta de Lei aos setores responsáveis para sua aprovação e posterior execução.

Artigo 3º Esta Resolução entra vigor na data de sua assinatura.

Viana, 13 de abril de 2022.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI (Responsável legal de Benicio Cominotti Grijó)

Protocolo 841600

Deliberações

ATO NORMATIVO Nº 001, de 28 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL IPREVI - BIÊNIO 2022/2024.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58 e seu parágrafo único e, em fiel cumprimento ao disposto no art. 50, III da Lei n.º 1.595, de 28/12/2001; e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico nº 5625/2022-IPREVI,

RESOLVE:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no dia 29/06/2022 nas dependências do Teatro Municipal de Viana, localizado na Av. Florentino Ávidos, 2-146 - Centro, Viana - E.S., no horário das 09h às 16h, conforme cronograma contido no anexo único deste Ato Normativo, cuja vaga está será da seguinte forma:

I - Conselho Fiscal:

a) 01 (uma) vaga para servidor, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos Poderes do Município e sua Autarquia;

Parágrafo único. A eleição que trata este Ato Normativo está prevista no art. 50, inciso III da Lei nº 1595/2001, cujo mandato será na forma dos art. 50, § 4º da Lei n.º 1.595/2001.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2º O registro dos candidatos far-se-á mediante requerimento a ser protocolizado no Setor de Protocolo do IPREVI, no período de 03/05/2022 a 16/05/2022, no horário das 10h00 às 16h00 horas.

Parágrafo único. Após o seu recebimento, o pedido de registro será imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 3º Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que:

I - Estejam em dia com sua contribuição junto ao IPREVI, salvo por motivo de decisão judicial ou isenção prevista em lei;

II - Não estejam no exercício de cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

III - Não esteja em gozo de nenhuma das licenças elencadas no art. 105, da Lei 1.596, de 28/12/2001;

IV - Não estejam à disposição de outro órgão de direito público não vinculado ao município;

V - Ter, preferencialmente, formação nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI - Apresentarem Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do Município, Estado, da União, Justiça Estadual e Federal;

VII - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§1º No caso do Inciso I, o candidato comprovará a sua contribuição através de certidão fornecida pela Gerencia Técnico Previdenciária órgão competente do IPREVI.

§2º O impedimento previsto nos incisos II, III, IV e V, será comprovado pelo candidato através de certidão fornecida pelo Poder Municipal ou Autarquia a que estiver vinculado.

Art. 4º A Comissão Eleitoral negará o pedido de registro do candidato que não atender ao disposto no artigo anterior, cabendo recurso para a Diretoria Executiva do IPREVI, como última instância administrativa recursal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação do indeferimento do registro da candidatura.

Art. 5º O servidor público municipal de Viana poderá impugnar a inscrição do registro de candidato devidamente inscrito no IPREVI, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação do deferimento do registro de candidatura, o qual constará de fundamentação para o seu seguimento.

§1º Da decisão que trata este artigo caberá recurso para a Diretoria Executiva do IPREVI, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil seguinte a interposição do recurso.

§2º Da decisão da Diretoria Executiva não caberá mais recurso.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O Diretor Presidente do IPREVI deverá por ato próprio instituir e designar uma Comissão Eleitoral que será constituída de no mínimo 03 (três) membros dentre os servidores municipais efetivos.

§1º A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros o seu Presidente e Secretário.

§2º A Comissão Eleitoral poderá se reunir com a presença de maioria dos membros.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Ato Normativo, bem como outras normas pertinentes ao processo eleitoral;

II - Dirigir o processo eleitoral desde o recebimento do pedido de registro dos candidatos até a sua fase final de proclamação do resultado;

III - Receber e julgar as impugnações requeridas na forma do art. 5º, comunicando sua decisão por meio de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 64, § 4º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Viana.

IV - Negar pedido de registro de candidato;

V - Conhecer e julgar recursos impetrados na forma do art. 16;

VI - Tomar conhecimento das informações que forem feitas por escrito, sendo estas reduzidas a termo pelo Secretário e, no que couber tomar as providências que cada caso exigir;

VII - Lavrar pelo Secretário ata circunstanciada de todo processo eleitoral;

VIII - Proclamar o resultado após a decisão do recurso que trata o art. 16, se houver, encaminhando o mesmo para o Diretor Presidente do IPREVI para fins de publicação.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º O sufrágio é direito para todo segurado do IPREVI, sendo o voto facultativo e secreto.

§1º Para exercer o direito de voto, o segurado deverá apresentar o seu documento de identidade civil ou funcional, para consulta de seu nome na lista de servidores, referida no § 3º e 4º deste artigo.

§2º Somente poderá votar o segurado ativo.

§3º Mediante requerimento do Diretor Presidente do IPREVI, os Poderes locais encaminharão a lista de seus servidores do quadro de provimento efetivo.

§4º No caso de o nome não constar na lista de servidores, o associado deverá apresentar o seu demonstrativo de pagamento (contracheque), do mês anterior ao da votação, que será analisado tão somente para verificação de nome e lotação.

Art. 9º O recebimento dos votos terá início às 09:00 horas e se encerrará às 16:00 horas, observado o disposto no art. 12.

Art. 10 Às 09:00 horas do dia designado para realização da eleição, verificado pelos membros da Comissão Eleitoral se no lugar designado estão em ordem o material de votação e a urna designada a recolher os votos, o Presidente da Comissão declarará aberto os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação.

§1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, para todo o processo eleitoral.

§2º O credenciamento do fiscal será encaminhado por escrito pelo candidato a Comissão Eleitoral até as 8h30 min do dia de início da votação, não sendo permitido o credenciamento no decorrer do processo eleitoral.

Art. 11 A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos regularmente inscritos que concorrerá às eleições.

§1º O nome do candidato que constará da cédula eleitoral, obedecerá a ordem alfabética.

§2º A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

§3º O modelo da cédula eleitoral ficará à disposição dos eleitores nas dependências do IPREVI afixado no quadro de avisos, a partir do dia 24/06/2022, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 12 O recebimento dos votos terminará às 16 horas do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral.

Parágrafo único. Às 16 horas, o presidente da Comissão Eleitoral fará entrega das senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar, solicitará destes em voz alta, a entregar à Comissão Eleitoral os documentos previstos no § 1º do art. 8º, para que sejam admitidos a votar.

Art. 13 Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo Presidente, este lacrará a urna com uma fita adesiva ou material similar, o qual conterá a sua assinatura e dos demais membros da Comissão Eleitoral, bem como dos fiscais presentes, acompanhada da lista de presença dos votantes.

Art. 14 A apuração terá início imediatamente ao encerramento da votação.

Art. 15 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata contendo:
I - O número total de servidores votantes;
II - O número total de votos recebidos por cada candidato por vaga pretendido;
III - A classificação dos candidatos em ordem do mais votado para o menos votado.
IV - Demais ocorrências, se houver.

Art. 16 Do resultado das eleições caberá recurso voluntário à Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo que se pronunciará pela manutenção ou não devendo

o recurso se encontrar devidamente instruído.

Parágrafo único. O recurso voluntário será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, e será apreciado no mesmo prazo.

Art. 17 Da decisão que trata o art. 16 caberá recurso a Diretoria Executiva, que será apreciado no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 18 No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no cargo de provimento efetivo do município.

Parágrafo único. Caso persista o empate, será considerado eleito aquele candidato de maior idade civil.

PROCLAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 19 O resultado das eleições será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo este encaminhado ao Diretor Presidente do IPREVI para fins de publicação.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 A posse dos eleitos ocorrerá no dia 22/07/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 No que couber, aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral.

Art. 22 A publicação de todos os atos do processo eleitoral que trata este Ato Normativo se dará no Diário Oficial, na forma do art. 64, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão Eleitoral e da Diretoria Executiva.

Art. 24 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse dos eleitos.

Viana-ES, 28 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE CASA GRANDE ROSA
Presidente

ANDRESSA BARBOZA SANTA CLARA GRIJÓ
Conselheira

NILDE TEIXEIRA GOMES
Conselheira

SILVANIA BENEDITO SIQUEIRA
Conselheira

MARINEUZA CARVALHO CARDOSO
Conselheira

ATO NORMATIVO Nº 001/2022		
ANEXO ÚNICO -		
Cronograma das Eleições IPREVI - Biênio 2022/2024		
PRAZO/DIAS	ATIVIDADE	Artigo
02/05	Publicação do Ato Normativo	Art. 21

03/05 a 13/05	Registro de Candidatura	Art. 2º
16/05	Prazo final para envio da lista de servidores pelos poderes.	Art.8º §§3º e 4º
24/05	Deferimento dos Registros de Candidatura	Art. 22
24/05	Publicação dos Registros de Candidatura	Art. 22
25/05 a 26/05	Prazo para Impugnação de Registro de Candidatura e Recursos do Indeferimento	Art. 4º e 5º
31/06	Análise dos Recursos pela Diretoria Executiva do IPREVI contra o indeferimento do registro de candidatura	Art. 4º
07/06 a 08/06	Análise das Impugnações pela Comissão Eleitoral	Art. 5º
14/06	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação	Art. 5º
14/06	Publicação do julgamento das Impugnações pela Comissão Eleitoral	Art. 5º e 7º, III
20/06	Prazo de Recurso	Art. 5º

22/06	Análise do Recurso pela Diretoria Executiva do IPREVI referente as impugnações	Art. 5º §1º
24/06	Publicação do Julgamento e da Listagem definitiva dos Registros de Candidatura	Art. 5º §1º
29/06	Eleição	Art. 1º
04/07	Publicação do Resultado	Art. 16
06/07 a 07/07	Prazo Recurso Resultado Eleições	Art. 16, Parágrafo Único
08/07 a 11/07	Julgamento Recurso	Art. 16, Parágrafo Único
13/07	Publicação Julgamento Recurso das Eleições	Art.16, Parágrafo Único
18/07	Publicação do Resultado Final	Art. 19
22/07	Posse dos conselheiros	Art. 20

Protocolo 841478

Portaria

PORTARIA IPREVI Nº 006/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, inciso XIV, da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) servidores(as) elencados(as) a seguir para atuarem como Gestor (as) e Fiscal (is) e seus respectivos suplentes na contratação celebrada pelo IPREVI, conforme relacionado, que representarão o Instituto perante os(as) contratados(as) e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 06 /2014., da Secretaria de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Viana, disponível no <https://www.viana.es.gov.br/uploads/download/arquivos/1493211796988-scl-06acompanhamento-e-controle-de-execuo-dos-contratos.pdf>:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA/CNPJ	GESTOR (NOME/ MATRÍCULA)	FISCAL/NOME / MATRÍCULA)
2130/2022	Nota de empenho: 063/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina fotocopadora, inclusos assistência técnica com reposição de peças e suprimentos necessários, exceto papel.	INPREXTEC - Comércio e Serviço Ltda. CNPJ: 36.832.465/0001-56	Titular: Luciana Lima Effgen Suplente: Adeleia Rufino	Mat. nº 081.144 Mat. nº 080.712 Titular: Josué Claudio Nascimento Suplente: Cleonice Oliveira dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2022.

Viana-ES, 29 de abril de 2022.

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente

Protocolo 841499

www.amunes.es.gov.br